



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.294, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município de Itajaí para o quadriênio 2022/2025, demonstra os objetivos e as metas da administração pública incluindo as despesas de capital e outra delas decorrentes, e as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Integram o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2022 até 2025, os seguintes anexos:

I - Anexo I A - Despesas por Programas e Ações - PPA 2022 - 2025;

II - Anexo II - Valores Previstos na Receita - PPA 2022 - 2025;

III - Anexo III - Anexos Complementares Contendo:

- a) Relação dos Programas de Governo;
- b) Relação da Proposta de Governo com Diagnóstico e Diretrizes;
- c) Relação das Ações;
- d) Relação de Fontes de Recursos;
- e) Relação das Receitas e Despesas Previstas por Fonte de Recursos;
- f) Relação das Despesas PPA - Por órgão e Classificação Funcional Programática;
- g) Relação das Despesas PPA - Por Natureza de Despesa Consolidada.

Art. 4º Os programas e ações do PPA 2022-2025, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas demais leis que contenham alterações inerentes a essas ações orçamentárias.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º Os relatórios que integram a presente lei e compõe o Plano Plurianual 2022-2025, representados pelos anexos desta lei, são estruturados em programas, objetivos, justificativa, diretrizes, ações, produtos, unidade de medida, meta física e financeira e por fonte de recurso.

Art. 9º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programas - conjunto de políticas públicas de organização governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos e preestabelecidos;

II - Objetivo - todo o resultado a ser alcançado com a realização das ações governamentais;

III - Meta - natureza quantitativa (meta física) ou qualitativa (meta financeira) que contribui para o alcance do objetivo;

IV - Justificativa - a identificação da realidade existente, permitindo a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

V - Diretriz - conjunto de critérios de ação de decisão que vão disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Ação - conjunto de operações que resultam produtos (bens ou serviços), visando a execução do programa. São projetos, atividades ou operações especiais em que o programa está detalhado.

VII - Produto - são bens e serviços produzidos em cada ação na execução do programa;

VIII - Fonte de Recurso - constitui determinado agrupamento de natureza de receitas, atendendo dispositivo e regra de ordem legal e tem como finalidade indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, sendo elaboradas de acordo com a tabela do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.10. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município